ASSUNÇÃO DO PIAUÍ FL 282 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023-PMAP
TOMADA DE PREÇOS Nº: 06/2023-PMAP
CONTRATO N° 01 TP 06/2023-PMAP

CONTRATO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES E BATERIAS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA A PREFEITURA, DURANTE O ANO DE 2026, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI E DO OUTRO A EMPRESA JOSE D DE CARVALHO EIRELI-ME (AUTO PEÇAS SERVIÇOS E PAPELARIA CASTELO) – CNPJ: 63.336.267/0001-74, NA FORMA ABAIXO.

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (08/02/2023), nesta cidade de Assunção do Piauí, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.561/0001-04, com sede na Praça Firmino Alves, s/n, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Sr. **Antonio Cristian Oliveira Lima**, Tesoureiro Geral, portador do RG. 2005014097127 SSP/CE, e CPF 038.124.493-82, residente e domiciliado na Rua Picos, 369, Bairro Rodoviária, nesta cidade e, de outro lado, a empresa **JOSE D DE CARVALHO EIRELI-ME (AUTO PEÇAS SERVIÇOS E PAPELARIA CASTELO)**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 63.336.267/0001-74, com sede na Avenida Antonino Freire, número 747, Bairro Centro, na cidade de Castelo do Piauí/PI, CEP: 64.345-000, representada neste ato por Evandro Torres Farias, Procurador, portador da Carteira de Identidade RG n° 1.031.477/SSP – PI e CPF nº 396.078.793-68, residente na cidade de Castelo do Piauí, estado do Piauí, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, na forma da e Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, celebrar o presente **CONTRATO**, nas condições a seguir avençadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de Pneus, Câmaras de Ar, Protetores e Baterias para Veículos e Máquinas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e demais Secretarias do Município de Assunção do Piauí/PI, durante o ano de 2023, tudo conforme este contrato e proposta da CONTRATADA, que é parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

I) A CONTRATADA fornecerá os produtos descritos na Cláusula Primeira, deste contrato, de acordo com o cronograma, sendo que a entrega somente ocorrerá após a data de recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento, e/ou pedido que será emitida somente após a publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, conforme especificado abaixo
   a) O **local de entrega** dos produtos, será o Prédio sede da Prefeitura Municipal de Assunção do Piauí-PI, localizado na Praça Firmino Alves, S/N, Centro, neste município.
   b) A entrega dos produtos será realizada paulatinamente conforme solicitação da prefeitura e/ou secretaria requisitante.
   c) A entrega do objeto em desconformidade com as exigências deste Edital ou com as

consignadas na proposta ensejará a sua devolução e/ou troca pelo produto adequado, sujeitando-se o contratado a aplicação das sanções legais cabíveis.

d) Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste edital, será, imediatamente, notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los o que fará, prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, as sanções previstas neste edital.

e) Será avaliado o acondicionamento dos produtos, no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, produtos manchados, com prazo de validade vencido, sujos, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa, não serão aceitos.

II) O **prazo de entrega** dos produtos deverá atender os seguintes critérios:

a) O **prazo de entrega** dos produtos não poderá ser superior a **5 (cinco) dias consecutivos**, contados após a data de recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento, e/ou pedido.

b) **Os produtos deverão estar segregados por item**, a fim de facilitar a conferência e o deslocamento para o local indicado por servidor.

c) A licitante vencedora ficará obrigada a substituir o item recusado pelo Município, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

d) A licitante vencedora deverá manter atualizados, durante a vigência do contrato, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e endereço, devendo comunicar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal qualquer alteração de dados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

Para o recebimento dos produtos, objeto deste contrato, o CONTRATANTE designará os servidores, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, no ato de cada entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato;

b) **Definitivamente**, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório.

Parágrafo Primeiro - Quando da verificação, se os produtos não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O recebimento definitivo dos produtos não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará o preço por unidade de produto ofertado na proposta da CONTRATADA, livre de transporte e outros encargos, conforme segue:

Parágrafo Primeiro - O valor global deste contrato é de **R$ 316.008,90 (Trezentos e dezesseis mil, oito reais e noventa centavos)**, conforme especificado abaixo:

LOTE 01
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE ASSUNÇÃO DO PIAUI
VEÍCULO: VEÍCULO: CAMINHÃO PIPA MERCEDES BENZ / ATRON / 27-29 K 6 X 4 - ANO 2013

ASSUNÇÃO DO PIAUÍ FL. 284 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	QUANT.	UNID	R$ UNIT	R$ TOTAL
1	PNEU 275/80R22.5	TORNADO	UND	8	R$ 2.732,65	R$ 21.861,20
2	CÂMARA DE AR ARO 22.5	MAGNUM	UND	8	R$ 201,50	R$ 1.612,00
3	PROTETOR ARO-20	TOP TEC	UND	8	R$ 68,20	R$ 545,60
4	BATERIA 150AMP	ELETRAN	UND	2	R$ 800,00	R$ 1.160,00
TOTAL DO LOTE 01.....R$						**R$ 25.618,80**

LOTE 02

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE ASSUNÇÃO DO PIAUI

VEÍCULO: CAMINHÃO BASCULANTE IVECO / TECTON 260 E 28 - ANO 2013/2014

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	QUANT.	UNID	R$ UNIT	R$ TOTAL
1	PNEU 275/80R22.5	TORNADO	UND	8	R$ 2.732,65	R$ 21.861,20
2	CÂMARA DE AR ARO 22.5	MAGNUM	UND	8	R$ 201,50	R$ 1.612,00
3	PROTETOR ARO-20	TOP TEC	UND	8	R$ 68,20	R$ 545,60
4	BATERIA 150AMP	ELETRAN	UND	2	R$ 800,00	R$ 1.160,00
TOTAL DO LOTE 02.....R$						**R$ 25.618,80**

LOTE 03

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE ASSUNÇÃO DO PIAUI

VEÍCULO: CAMINHÃO COMPACTADOR IVECO / TECTOR 260 E 28 - ANO 2022/2023

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	QUANT.	UNID	R$ UNIT	R$ TOTAL
1	PNEU 275/80R22.5	TORNADO	UND	8	R$ 2.732,65	R$ 21.861,20

2	CÂMARA DE AR ARO 22.5	MAGNUM	UND	8	R$ 201,50	R$ 1.612,00
3	PROTETOR ARO 22.5	TOP TEC	UND	8	R$ 68,20	R$ 545,60
4	BATERIA 100AMP	ELETRAN	UND	2	R$ 640,00	R$ 1.280,00
					TOTAL DO LOTE 03.....R$	**R$ 25.298,80**

LOTE 04						
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE ASSUNÇÃO DO PIAUI						
VEÍCULO: RETRO-ESCAVADEIRA JCB - ANO 2013						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	QUANT.	UNID	R$ UNIT	R$ TOTAL
1	PNEU DIANTEIRO 12.5/80R18	ALIACI	UND	4	R$ 2.247,50	R$ 8.990,00
2	PNEU TRAZEIRO 17.5X25	ALIACI	UND	4	R$ 6.820,00	R$ 27.280,00
3	CÂMARA DE AR ARO-18	MAGNUM	UND	4	R$ 217,00	R$ 868,00
4	CÂMARA DE AR ARO-25	MAGNUM	UND	4	R$ 434,00	R$ 1.736,00
5	PROTETOR ARO-25	TOP TEC	UND	4	R$ 217,00	R$ 868,00
6	BATERIA 100AMP	ELETRAN	UND	2	R$ 640,00	R$ 1.280,00
					TOTAL DO LOTE 04.....R$	**R$ 41.022,00**

LOTE 05						
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE ASSUNÇÃO DO PIAUI						
VEÍCULO: ENCHEDEIRA W-130 - 2B - ANO 2013						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	QUANT.	UNID	R$ UNIT	R$ TOTAL
1	PNEU 17.5X25	CONDOR	UND	6	R$ 6.820,00	R$ 40.920,00
2	CÂMARA DE AR ARO-25	MAGNUM	UND	6	R$ 434,00	R$ 2.604,00
3	PROTETOR ARO-25	TOP TEC	UND	6	R$ 217,00	R$ 1.302,00

FL 286

4	BATERIA 100AMP	ELETRAN	UND	2	R$ 680,00	R$ 1.360,00
TOTAL DO LOTE 05.....R$						**R$ 46.186,00**

LOTE 06						
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE ASSUNÇÃO DO PIAUI						
VEÍCULO: PATROL - CATEPILLAR 120K - ANO 2013						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	QUANT.	UNID	R$ UNIT	R$ TOTAL
1	PNEU 1400X24	CONDOR	UND	6	R$ 6.665,00	R$ 39.990,00
2	CÂMARA DE AR ARO-24	MAGNUM	UND	6	R$ 460,35	R$ 2.762,10
3	PROTETOR ARO-24	TOP TEC	UND	6	R$ 85,25	R$ 511,50
4	BATERIA 100AMP	ELETRAN	UND	2	R$ 680,00	R$ 1.360,00
TOTAL DO LOTE 06.....R$						**R$ 44.623,60**

LOTE 07						
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE ASSUNÇÃO DO PIAUI						
VEÍCULO: TRATOR MASSEY FERGUSON 4X4 / 42.75 - ANO 2014						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	QUANT.	UNID	R$ UNIT	R$ TOTAL
1	PNEU 14.9X24	CONDOR	UND	4	R$ 3.906,00	R$ 15.624,00
2	PNEU 18.4X30	CONDOR	UND	4	R$ 6.649,50	R$ 26.598,00
3	CÂMARA DE AR ARO-24	MAGNUM	UND	4	R$ 503,75	R$ 2.015,00
4	CÂMARA DE AR ARO-30	MAGNUM	UND	4	R$ 581,25	R$ 2.325,00
5	PROTETOR ARO-24	TOP TEC	UND	4	R$ 85,25	R$ 341,00
6	PROTETOR ARO-30	TOP TEC	UND	4	R$ 217,00	R$ 868,00

ASSUNÇÃO DO PIAUÍ FL. 387 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

7	BATERIA 100AMP	ELETRAN	UND	2	R$ 680,00	R$ 1.360,00
TOTAL DO LOTE 07.....R$						**R$ 49.131,00**

LOTE 08						
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE ASSUNÇÃO DO PIAUI						
VEÍCULO: TRATOR BUDNY 4X4 / 42.75 - ANO 2018						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	QUANT.	UNID	R$ UNIT	R$ TOTAL
1	PNEU 14.9X24	JK	UND	4	R$ 3.906,00	R$ 15.624,00
2	PNEU 18.4X30	JK	UND	4	R$ 6.649,50	R$ 26.598,00
3	CÂMARA DE AR ARO-24	MAGNUM	UND	4	R$ 503,75	R$ 2.015,00
4	CÂMARA DE AR ARO-30	MAGNUM	UND	4	R$ 581,25	R$ 2.325,00
5	PROTETOR ARO-24	TOP TEC	UND	4	R$ 85,25	R$ 341,00
6	PROTETOR ARO-30	TOP TEC	UND	4	R$ 217,00	R$ 868,00
7	PNEU 750X16	JK	UND	4	R$ 1178,00	R$ 4.712,00
8	CAMARA DE AR ARO-16	MAGNUM	UND	4	R$ 124,00	R$ 496,00
9	PROTETOR ARO-16	TOP TEC	UND	4	R$ 38,75	R$ 155,00
10	BATERIA 100AMP	ELETRAN	UND	2	R$ 680,00	R$ 1.360,00
TOTAL DO LOTE 08.....R$						**R$ 54.494,00**

LOTE 09						
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE ASSUNÇÃO DO PIAUI						
VEÍCULO: CITROEN AIRCROSS - ANO 2019						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	QUANT.	UNID	R$ UNIT	R$ TOTAL
1	PNEU 195/55R16	HILFLY	UND	6	R$ 562,65	R$ 3.375,90

ASSUNÇÃO DO PIAUÍ FL 288 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

2	BATERIA 60AMP	ELETRAN	UND	2	R$ 320,00	R$ 640,00
TOTAL DO LOTE 09.....R$						**R$ 4.015,90**
TOTAL GERAL .....R$						**R$ 316.008,90**

Parágrafo Segundo - Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a cada entrega dos produtos, acompanhados da respectiva nota fiscal, até o 15.º (décimo quinto) dia consecutivo, após a data de emissão do Termo de Recebimento, pela Comissão designada pelo CONTRATANTE, através de transferência bancária para o **Banco do Brasil S. A.**, Agência **3219-0**, Conta Corrente nº **51.001-7**, em favor da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

À presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial dos Municípios e vigerá até 31 de dezembro de 2023 a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA -Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes do fornecimento dos produtos correrão por conta das dotações orçamentárias: FPM, ICMS E RECURSOS PRÓPRIOS, conforme discriminado abaixo.

Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	
Prev. Orçament.	**Dotação Corresp.**	**Descrição**
R$ 1.014.069,48	04.122.0037.2005.0000 3.3.90.30.00	Manutenção das atividades gerais da Secretaria de Administração e Planejamento. Material de consumo

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I) Compete ao CONTRATANTE:

a) Receber, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

b) Receber os produtos e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

c) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Proceder a entrega dos produtos nos prazos e local fixado neste contrato;

II - Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e

demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, objeto deste contrato;
a) Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte dos produtos, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;
III - Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
IV - Assumir com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
V - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
VI - Substituir o produto avariado no prazo estabelecido neste contrato, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;
VII - Prestar informações sobre a conservação e uso dos produtos;
VIII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
IX - Responder pela qualidade, quantidades, segurança e demais características dos produtos, bem como a observação às normas técnicas;
X - Fornecer informações e dados sobre o fornecimento dos produtos, conforme solicitação do CONTRATANTE e no prazo fixado;
XI - Informar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail), fac-símile ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS
As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8666/93.
11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos produtos não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
a) 1% (um por cento) por dia de atraso da parcela até o limite de 15 (quinze) dias.
b) 2% (dois por cento) por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto), até o limite correspondente a 30 (trinta) dias ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato; e
c) de 3% (três por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei 8666/93.
11.2. A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;
I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:
a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o órgão;
2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
b) Por 01 (um) ano:

ASSUNÇÃO DO PIAUÍ FL. 290 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – não concluir os produtos contratados;

2 – entregar o produto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;

4 – reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

11.3. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Estado se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao órgão ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

11.4 - A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – não entregar os produtos contratados;

2 – entregar o produto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Município, ensejando a rescisão do contrato;

4 – reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

11.5 - A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual à autoridade superior se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à PREFEITURA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

11.6 - Independentemente das sanções a que se referem os subitens do item 11, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRANTE propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

ASSUNÇÃO DO PIAUÍ FL 391 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

11.7 - Nenhum pagamento será feito ao executor dos produtos que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

11.8 - As sanções serão aplicadas pelo titular da CONTRANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo legal, contados do recebimento justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único -Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:
a) Acidentes que impliquem retardamento na entrega dos produtos ou na reposição do mesmo, sem culpa da CONTRATADA;
b) Falta ou culpa do CONTRATANTE;
c) Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:
I - A reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;
II - Em quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;
III - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Tapuio-PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

ASSUNÇÃO DO PIAUÍ FL. 292 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Assunção do Piauí-PI, 08 de fevereiro de 2023

MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 01.612.561/0001-04
CONTRATANTE:
Antonio Cristian Oliveira Lima
Tesoureiro Geral

JOSE D DE CARVALHO EIRELI-ME
(AUTO PEÇAS SERVIÇOS E PAPELARIA CASTELO)
CNPJ: 63.336.267/0001-74
CONTRATADA
Evandro Torres Farias
Procurador

TESTEMUNHAS:

1. Romário Lima Andrade
   CPF: 041.901.703-37
2. Bruna Mesquita B. da Silva
   CPF: 615.033.573-48